



PREFEITURA MUNICIPAL
— DE —
FRANCISCO BADARÓ - MG

Nº 42

Lei nº 591/97 de 25 de Novembro de 1.997

" Dispõe sobre a instituição do PLANO PIURIANUAL do Município para o período de 1.998/2.001 e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Francisco Badaró-MG.

Faço saber que o Povo do Município de Francisco Badaró-MG, através de seus representantes legais na Câmara Municipal aprovou, e Eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o PLANO PIURIANUAL de governo do Município de Francisco Badaró-MG, para o período de 01.01.1.998 à 31.12.2.001 (1998/2001), constituído pelos anexos constantes desta lei, que estabelecem as diretrizes, os objetivos e as metas da Administração Pública Municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes, e para as relativas aos programas de duração continuada.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fazem partes integrantes desta lei os seguintes anexos:

- Anexo 01, com 02 folhas - Administração Geral e finanças;
- Anexo 02, com 02 folhas - Agricultura e Meio-Ambiente;
- Anexo 03, com 01 folha - Transportes e Comunicações;
- Anexo 04, com 02 folhas - Educação e Cultura;
- Anexo 05, com 01 folha - Esportes, Lazer e Turismo;
- Anexo 06, com 01 folha - Energia e Recursos Naturais;
- Anexo 07, com 02 folhas - Habitação e Urbanismo;
- Anexo 08, com 02 folhas - Saúde e Saneamento Básico;
- Anexo 09, com 01 folha - Trabalho e Assistência Social;
- Anexo 10, com 01 folha - Serviços de Utilidade Pública.

Art. 2º- Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão neste Plano Plurianual, sob pena de crime de responsabilidade, punido na forma da lei.

Martha D. Figueiro Guterres
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL
— DE —
FRANCISCO BADARÓ - MG

Nº 43

Art. 3º - A execução deste Plano Plurianual será nos termos da lei " Diretrizes Orçamentárias" de cada exercício, e conforme o " Orçamento do Município" elaborado pelo Executivo e aprovado pelo Legislativo a cada ano, com previsão de dotações e recursos específicos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se em decorrência da desvalorização da moeda, ou outro fato alheio à vontade da Administração Municipal a dotação orçamentária não for suficiente para concluir o Projeto/Atividade, fica autorizada sua suplementação até o limite do mesmo índice de desvalorização do período na forma dos artigos 42 e 43 da Lei Federal 4.320/64.

Art.4º - Este PLANO PLURIANUAL foi elaborado observando, principalmente, as seguintes diretrizes para a ação do Governo Municipal.

- I - Garantir melhores condições de trabalho aos Servidores Municipais e eficiência da Administração Pública;
- II - Melhorar o sistema tributário com vistas ao aumento da arrecadação do Município;
- III- Criar condições para o desenvolvimento sócio-econômico do Município, inclusive com o objetivo de aumentar o nível de emprego e melhorar a distribuição de renda;
- IV - Criar condições permanentes e efetivas de aumento da produção agrícola, com apoio integral ao produtor rural e ao homem do campo, principalmente com orientação para sua permanência no local de origem;
- V - Oferecer o direito de acesso a programas de habilitação à população de baixa renda, garantindo a casa própria;
- VI - Garantir aos alunos das escolas municipais melhores condições de ensino, reduzindo a repetência e aumentando a frequência;
- VII- Instituir programa de assistência ao menor abandonado e ao idoso, dando-lhes amparo necessário e proporcionando-lhes melhores condições de vida;

Maria D. Figueiro Guida
Prefeita Municipal